



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE
(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx.P.525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO n° 032, de 22 de abril de 1999

Reedita Resolução n° 027, de 21/12/98, que autoriza a Fundação Uniplac a conceder bolsa de estudos a dependentes dos docentes e dos funcionários da Uniplac.

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense – Fundação UNIPLAC, no uso de suas atribuições, e considerando decisão do Conselho Universitário em 02/12/98 (Ata n° 006) e do Conselho de Administração em 08/12/98 (Ata n° 191), confirmada em 22/04/99 (Ata n° 196),

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica a Presidência da Fundação UNIPLAC autorizada a conceder bolsa de estudos a dependente de professor e funcionário que estude na UNIPLAC, obedecidas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2° - Consideram-se dependentes para os efeitos desta Resolução:

- a) o cônjuge;
- b) a filha, o filho:
 - até 21 anos de idade e solteiro(a);
 - de qualquer idade, solteiro, quando incapacitado fisicamente para o trabalho;
 - maior, solteiro, até 24 anos, se estiver regularmente matriculado em curso de nível superior oferecido pela UNIPLAC.

Art. 3° - A bolsa de estudo prevista nesta resolução será concedida a apenas um dependente, mesmo no caso de dependência comum (professores e/ou funcionários casados entre si) e será semestralmente renovada, desde que o estudante não fique em dependência em mais de (2) duas disciplinas durante o ano anterior, e após atendidas as seguintes condições:

a) O professor ou funcionário interessado deverá protocolar requerimento endereçado à Presidência da Fundação no início de cada ano letivo, no ato da matrícula,

acompanhado do histórico escolar com o aproveitamento escolar do semestre letivo imediatamente anterior.

b) O montante a ser distribuído em bolsas de estudos para dependentes de professores e funcionários não poderá exceder a 2% da Receita Própria, que serão rateados proporcionalmente entre os requerentes que atenderem às demais disposições desta resolução.

Art. 4º - A concessão da bolsa de estudos somente poderá ser concedida ao professor ou funcionário que esteja no efetivo exercício do seu cargo ou função, e será automaticamente revogada a partir da suspensão ou rescisão do seu contrato de trabalho com a UNIPLAC;

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua afixação no mural de atos oficiais da UNIPLAC, retroagindo seus efeitos a 08/12/98.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 68/92, de 27 de maio de 1992.

Lages, 22 de abril de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente